



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF N. 042 DE 31 DE JULHO DE 2015.**

**CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA AREA DE INFORMATICA – SOFTWARE, PARA USO NA GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, e o **Secretário de Educação o Sr. ADILAR JOSÉ MOCELLIN**, CPF n. 422.886.229-20 RG n. 6.18148, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jeronimo Coelho, nº 170, Sala 1201, na Cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, neste ato representada pelos Sócios, Sr. **CESAR MURILLO MULLER DE JESUS**, RG n. 2044132 SSP/SC, CPF n. 667.742.259-34, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas ora estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços Especializados na área de informática, para licença e uso de softwares para Gestão Escolar Integrada, cujo(s) sistema(s) abrangem: cadastro de unidades escolares, matriz curricular, formulas de avaliação, calendário escolar, ensino infantil, ensino regular, gestão de recursos humanos, consultas estatísticas e gerencial com acesso e transmissão de dados pela rede mundial de computadores e portal do aluno com acesso e transmissão de dados pela rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá, além do software, prestar os serviços de reciclagem, atualizações, implantações, treinamentos o que necessário for para o bom andamento dos trabalhos e funcionamento do sistema contratado, sem qualquer ônus ao município e, prestando os serviços com zelo, eficiência e presteza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma presencial nas dependências da Secretaria de Educação quando necessário e solicitado sem qualquer tipo de ônus ao município e para os casos de urgência, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, Internet ou fax.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo objeto previsto no presente contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para uso e assistência no período de 12 (doze) meses a contar do dia 31 de julho de 2015, com vigência até 31 de julho de 2016.

O pagamento será em parcela única a ser pago até a data de 10 de novembro de 2015, a ser efetuado através de crédito em conta da Empresa ora Contratada, no **Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente n. 07159-8, Agência n. 0408, Praça de Pagamento: Florianópolis - Estado de Santa Catarina.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**Parágrafo Único:** Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC ou o Índice Geral de Preços Médios – IGPM, sendo aquele que apresentar o menor índice.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

A vigência deste instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia da assinatura que é de 31 de julho de 2015 e término previsto para 31 de julho de 2016, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo conforme previsão e possibilidade Legal, sempre precedido do devido processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2014, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município por seus responsáveis fornecerá estrutura de hardware adequada e acesso ao local a qualquer tempo e modo (em horário de expediente) além de informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, manter back-ups atualizados; manter sigilo das informações geradas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

pelo sistema; bem como, efetuará o respectivo pagamento até a data e condições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma do objeto ora contratado, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, manter sigilo das informações geradas pelo sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na clausula primeira, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuacu - SC, em 31 de julho de 2015.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Mun. de Ipuacu – SC **Adilar José Mocellin**– Secretário de Educação \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** Intellibr Sistemas Ltda. Resp. Legal – Cesar M. M. de Jesus \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Raqueli Biasotto  
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin  
Setor de Compras